



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ

**PORTARIA Nº 33/2018**

O DIRETOR EXECUTIVO DE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E:

Considerando o óbito da servidora Sr<sup>a</sup>. CLÁUDIA APARECIDA DE MOURA, em 10/11/2017, foi feito requerimento de Pensão por Morte pela requerente Sra. MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DOS SANTOS, no Processo Administrativo nº. 579/2017;

Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Douta Analista Jurídica do Instituto, no Processo retro citado às fls.31/38.

Considerando que os requerentes fazem jus ao benefício pleiteado;

Considerando a obrigatoriedade da publicação dos Atos Públicos para que surtam os devidos efeitos legais, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício de Pensão por Morte a beneficiária Sr<sup>a</sup>. MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DOS SANTOS, a partir do dia 10 de novembro de 2017, com fulcro no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal e do artigo 34 da Lei Municipal nº. 387/2015.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra, RJ, 23 de Março de 2018.

*Renato dos Santos Timotheo*

Dirêtor Executivo  
SJBPREV

PUBLICADO

NO JORNAL FOLHA DA MANHÃ.

DATA 23/03/2018